



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 2025/2015**

**“INSTITUI A ADAPTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E DE FÁCIL ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM RODOVIÁRIAS, CENTROS ESPORTIVOS, PARQUES DO MUNICÍPIO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeiro, a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em rodoviárias, centros esportivos, parques e demais unidades administrativas públicas municipais.

**Art. 2º** - O prazo máximo estabelecido para o atendimento do disposto no artigo 1º deste texto legal é de 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - Os Centros Esportivos, rodoviárias, parques e unidades administrativas públicas do município de Cordeiro que não possuam as instalações construídas terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem à lei.

**Art. 4º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2015.**

  
**Anísio Coelho Costa  
Presidente**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**